Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7347/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/35/2013
PROTOCOLO	: 1379662
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELSON TRAD FILHO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Concorrência nº 065/2012), realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas compromitentes **Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda e Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos incluindo o fornecimento de peças, visando à manutenção e conservação dos veículos pesados da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 17211/2015 - folhas 438/441).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 10859/2015 - f. 442).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Concorrência nº 065/2012), realizado Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA - MS, visando à contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos incluindo o fornecimento de peças, visando à manutenção e conservação dos veículos pesados da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Mercebens Comércio de Peças,** no valor de R$ 45.602,08 **e Acessórios Ltda e Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda**, no valor de R$ 276.397,92.

O Procedimento licitatório Concorrência foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Concorrência nº 065/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA, e as empresas Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda e Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH